



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-01

21-11-96

1º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO PG-137/95-00 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES, "ex vi" incisos I e II do art 36 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINFRA-257, de 21 de novembro de 1991.

1.2) **CONCESSIONÁRIA** CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-137/95-00.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no art. 157 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95 no Contrato PG-137/95-00. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.008842/95-1, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 - SEÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO

SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Item 40 - Passa vigorar com a seguinte redação:

Para os fins de pagamento da tarifa de pedágio e tendo em vista a fluidez do trânsito, a concessionária, a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos; todavia, para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, haverá uma compensação equivalente a

(Assinaturas manuscritas)



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL**

PG-137/95-01

parcela de receita não realizada quando da seguinte revisão por desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

SUBSEÇÃO II - DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DO PEDÁGIO

Item 52 - Passa a vigorar com a seguinte redação:

Para efeito de Cálculo de reajustes, serão determinados índices provisórios para índices ainda não divulgados, baseado na variação mensal dos últimos índices conhecidos. A correção dos cálculos decorrentes da eventual variação dos índices provisórios adotados será feita no reajuste imediato.

Item 54 Passa a vigorar com a seguinte redação:

O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do DNER para verificação de sua correção; o DNER terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar a correção do cálculo.

SUB ITEM 1 - PERIODICIDADE DO REAJUSTE

O período anual de reajuste das tarifas será contado a partir do mês de início de Cobrança do Pedágio.

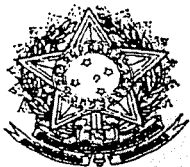
SUB ITEM 2 - MÊS DO 1º REAJUSTE

Para efeito de atualização do valor de TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO no mês de início da Cobrança de Pedágio, será considerado o índice do referido mês de início de Cobrança do Pedágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

[Assinaturas manuscritas]

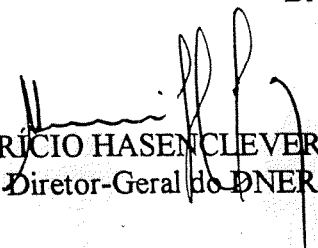


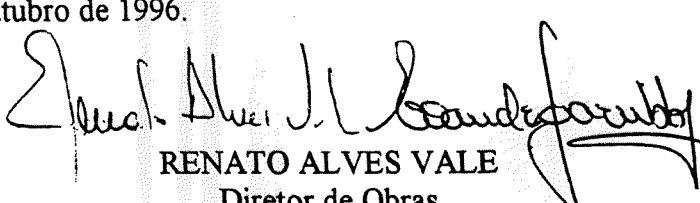
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

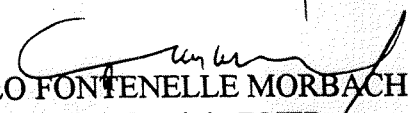
PG-137/95-01

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral, Procurador-Chefe da DCAJ e do Procurador Vinculado, que assinam como testemunhas.

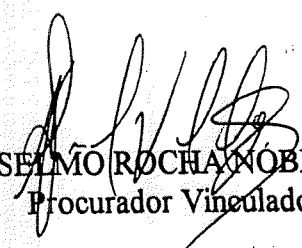
Brasília/DF, 29 de outubro de 1996.


MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do DNER


RENATO ALVES VALE
Diretor de Obras
Evandro Celso Brito Sarubby
DIRETOR PRESIDENTE


RÔMULO FONTENELLE MORBACH
Procurador-Geral do DNER


HEIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCAJ/PG


ANSELMO ROCHA NOBREGA
Procurador Vinculado

Ref. Proc. nº 51100.008842/95-1

TA11379501/ADRIANA
PWO14320/311096



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-02

15-04-97

2º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO ITEM 45 - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA, PG-137/95-00, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES, "ex vi" incisos I e II do art 36 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINFRA-257, de 21 de novembro de 1991.

1.2) **CONCESSIONÁRIA** CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-137/95-00.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no art. 157 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, na Lei nº 8.666/93 com suas alterações e no Contrato PG-137/95-00. Sua formalização foi aprovada pelo Conselho Administrativo, através da Sessão nº 12/97, de 02/04/97 e autorizada pelo Diretor de Concessões Rodoviárias, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.008842/95-10, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

Maurício

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação às disposições contratuais vigentes:

1 - SEÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO
SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Item 45 - Passa vigorar com a seguinte redação:

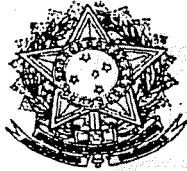
45. A correspondência dos valores das tarifas de pedágio, pelas diferentes categorias de veículos, é a seguinte:

QUADRO DE TARIFAS

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem *	Multiplicador de tarifa
1	automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00
2	caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00
3	automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50
4	caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00
5	automóvel e caminhonete com reboque	4	simples	2,00
6	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00
7	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00
8	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00
9	motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	simples	0,50

OBS: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à "dupla", para os fins da estrutura tarifária.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

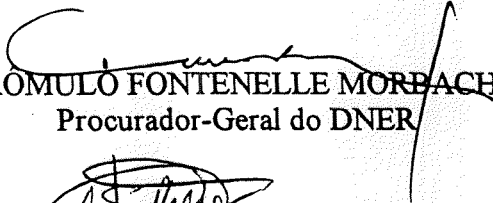
PG-137/95-02

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

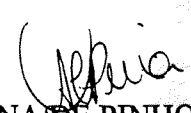
CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

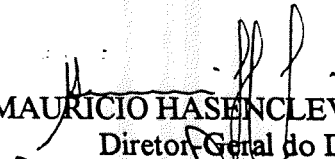
E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral, Procurador-Chefe da DCAJ e da Procuradora Vinculada, que assinam como testemunhas.

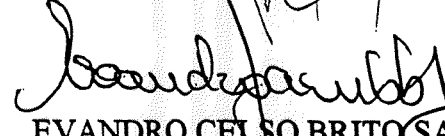
Brasília/DF, 23 de abril de 1997.

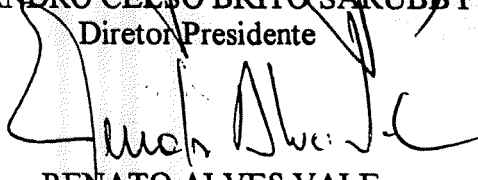

ROMULO FONTENELLE MOREBACH
Procurador-Geral do DNER


ANTÔNIO SILVINO DE MORAES
Procurador Subst. Chefe da DCAJ/PG


ANA CRISTINA DE PINHO VIEIRA
Procuradora Vinculada


MAURICIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do DNER


EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY
Diretor Presidente


RENATO ALVES VALE
Diretor de Obras

Ref. Proc. nº 51100.008842/95-10.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-03

24/07/97

3º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO ITEM 48 - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA, PG-137/95-00, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

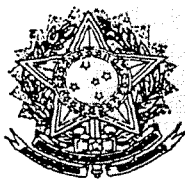
1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES, "ex vi" inciso II do art 20 da Estrutura Regimental do DNER, aprovada através do Decreto nº 1.911, de 21/05/96.

1.2) **CONCESSIONÁRIA** CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-137/95-00.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no art. 157 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95 no Contrato PG-137/95-00. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.008842/95-10, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

11/8/97



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 - SEÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO

SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Cláusula 48 - Passa a vigorar com a seguinte redação: "A tarifa efetiva será cobrada dos usuários da RODOVIA em duas casas decimais, a serem obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que 5 (cinco), elimina-se esta casa;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou maior do que 5 (cinco), arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior;

Sub-Item I - As diferenças, para mais ou para menos, devido ao arredondamento da tarifa, calculadas conforme descrito nas alíneas "a" e "b" do item 48 do Contrato, com a nova redação aprovada por este Termo Aditivo serão compensadas anualmente por ocasião do reajustamento da tarifa básica de pedágio.

Sub-Item II - Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a aplicação do critério de arredondamento será objeto de análise pelas partes, a cada período de 5 (cinco) anos, visando compensar eventuais distorções ou a sua adequação."

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.



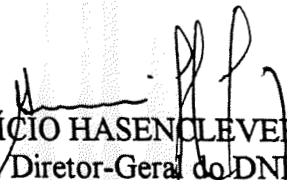
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

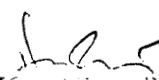
PG-137/95-03

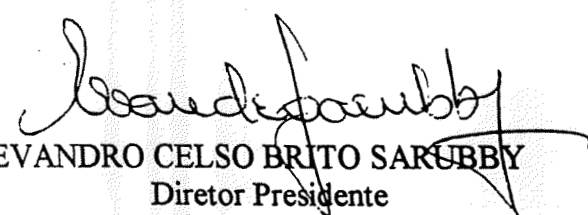
E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral e do Procurador-Chefe da DCAJ, que assinam como testemunhas.

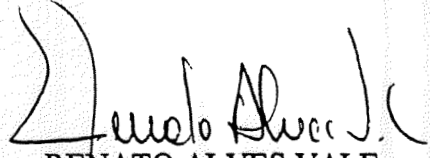
Brasília/DF, 21 de julho de 1997.


RÔMULO FONTENELLE MORBACH
Procurador-Geral do DNER

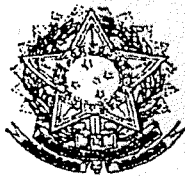

MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do DNER


HELIO FONTENELLE
Procurador-Geral do DNER


EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY
Diretor Presidente


RENATO ALVES VALE
Diretor de Obras

Ref. Proc. nº 51100.008842/95-10.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-04

18/02/00

4º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO ITEM 48 - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA, PG-137/95-00, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, GENÉSIO BERNARDINO DE SOUZA "ex vi" inciso I do art 16 da Estrutura Regimental do DNER, aprovada através do Decreto nº 3.153, de 26/08/99.

1.2) **CONCESSIONÁRIA** CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-137/95-00.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no art. 157 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95 no Contrato PG-137/95-00. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Concessões e Operações Rodoviárias, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.008842/95-10, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

137

Handwritten signature

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 - SEÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO

SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

SUBSEÇÃO III - DA REVISÃO DAS TARIFAS

CLÁUSULA 64 – Fica acrescida do seguinte:

1. Ficou suspenso a partir de 01/Agosto/1999, data de aniversário do reajustamento, até 25 de dezembro do ano 1999, o reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, de que tratam as cláusulas 49 a 63 do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a periodicidade estabelecida na alínea "c" da cláusula 50, ser mantida em sua forma original, com o próximo reajuste em 01/Agosto/2000.
2. O aumento da alíquota de recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de 2% para 3%, já está considerado nos cálculos para restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO na revisão 03.
3. Para fins de compensação da receita não realizada no período da suspensão do reajustamento, esta é definida como o produto do número real de veículos equivalentes, apurado neste período, pela diferença entre a tarifa vigente e a tarifa reajustada pela fórmula paramétrica, constante da cláusula 53 do CONTRATO, utilizando-se os índices relativos ao mês Agosto/1999.
4. A compensação referida na cláusula anterior, será feita em até 90 (noventa) dias a contar desta data, pela aplicação de uma, duas ou pela combinação das seguintes alternativas, conforme proposta a ser elaborada pelo DNER:
 - 1ª - Pela Redução na Verba de Fiscalização, prevista no Cap. III, Seção XLV, Cláusula 291, Letras a, b e c, do Contrato de Concessão;
 - 2ª - Pela Revisão do Plano de Investimentos, constante do PER, contemplando inclusive o aumento do volume de tráfego pedagiado pelo deslocamento/desmembramento de Praças de Pedágio, visando, também, a diminuição do valor da tarifa;
 - 3ª - Pela incorporação de receitas alternativas em favor da Concessionária.
5. As partes renunciam, reciprocamente, a apuração de qualquer possível infração contratual e de suas possíveis consequências, em decorrência da suspensão de que trata a cláusula 1, conferindo-se mútua quitação relativamente a tal evento.
6. Seja implantado, de comum acordo entre o DNER e a Concessionária, no prazo de 90 dias a partir desta data, um novo Plano de Contas unificado proposto pelo DNER, de modo a facilitar o acompanhamento e a auditoria no interesse do DNER e do Ministério dos Transportes.
7. Seja implantada, no prazo de 90 dias a contar desta data, a Comissão Tripartite, conforme previsto em Contrato entre o DNER e esta Concessionária.

2

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-04

CLÁUSULA 38 – Fica acrescida da seguinte redação:

8. Os valores das TARIFAS DE PEDÁGIO arredondados e praticados no período de agosto a 25 de dezembro de 1999 e os novos valores revistos em função da COFINS reajustados e arredondados para preços de agosto/1999 (REVISÃO do PER n.º 03), implementados desde 26 de dezembro de 1999 conforme Portaria nº 466/99-MT, são os constantes do QUADRO DE TARIFAS seguinte:

QUADRO DE TARIFAS

Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A (NOVADUTRA)

CATE- GORIA	VEÍCULOS	EIXOS	RODA- GEM	FATOR MULTIP	VALORES PRATICADO S (R\$) (*)	VALORES COM REAJUSTE/99 (R\$)
1	Automóvel, caminhoneta e furgão	2	simples	1,00	3,30	3,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão- trator e furgão	2	dupla	2,00	6,60	7,20
3	Automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	simples	1,50	4,95	5,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	9,90	10,80
5	Automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	simples	2,00	6,60	7,20
6	Caminhão com reboque e caminhão- trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	13,20	14,40
7	Caminhão com reboque e caminhão- trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	16,50	18,00
8	Caminhão com reboque e caminhão- trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	19,80	21,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,5	1,65	1,80

(*) A preços de Agosto de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

3

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

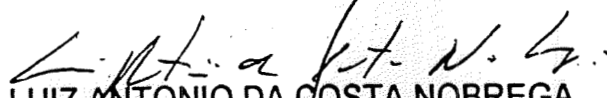
PG-137/95-04

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral e do Procurador-Chefe da DCAJ, que assinam como testemunhas.

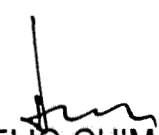
Brasília/DF, 28 de dezembro de 1999.


GENÉSIO BERNARDINO DE SOUZA
Diretor-Geral do DNER


EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY
Diretor Presidente


LUIZ ANTONIO DA COSTA NOBREGA
Procurador-Geral do DNER


LEONARDO COUTO VIANNA
Diretor de Obras


HELIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCAJ/PG

Ref. Proc. nº 51100.008842/95-10.

PWO40981/ADRIANA

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-05

000 03/10/2000

5º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO PG - 137/95 - 00 DE CONCESSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICA ENTRE A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A
CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE
DUTRA S.A

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1- **CONTRATANTE:** O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Geral, GENÉSIO BERNARDINO DE SOUZA " ex vi" inciso I, art. 41, do Regime Interno do DNER, aprovado pela Portaria MT/ nº 285, Lei 09/09/2000, do Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes..

1.2 - **CONCESSIONÁRIA:** CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., representada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato - base PG 137/95-00

2) DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no § 4º do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13/02/95, e art. 60, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Concessões e Operações Rodoviárias, conforme consta no Processo Administrativo nº 51100.009731/2000-31, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS / MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 - SEÇÃO XLIII - DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SEÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO, SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E SUBSEÇÃO III - DA REVISÃO DAS TARIFAS.

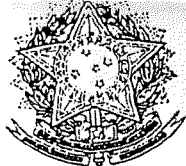
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-05

INCLUIR na cláusula 246: Os acréscimos, aditamentos e modificações efetuadas no PER – Programa de Exploração da Rodovia, aprovadas pela Diretoria Geral do DNER na forma a seguir consolidado;

Acresce a cláusula 64 no que se segue: Revisão da Tarifa Básica de Pedágio, em consequência das modificações e acréscimos efetivados quando da primeira adequação do PER, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente no Contrato, na forma a seguir consolidada:

PER – Revisão 01

(Nomenclatura anterior: Adequação do PER – Revisões 00 a 02)

Processo: 51100007225/97-41

Contempla incremento e antecipação de investimentos em obras na rodovia, originando como consequência, a revisão da Tarifa Básica de Pedágio e conforme escopo a seguir apresentado:

A - RECUPERAÇÃO GERAL DA RODOVIA

- **PAVIMENTO** - Posterga em 01 (um) ano o término das obras de recuperação do pavimento, em função da antecipação da execução das vias marginais.
- **OBRAS DE ARTE ESPECIAIS** - Alteração do Cronograma Físico, postergando obras de alargamento localizadas em segmentos em tangente e priorizando pontes que apresentam problemas críticos.

• **ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Barreiras New Jersey - Implantação de 140.350 metros adicionais até o 3º ano;
Dispositivos Anti-Ofuscantes - Implantação de 120.000 m² adicionais até o 3º ano;
Defensas Metálicas - Implantação de 130.000 metros adicionais até o 4º ano;
Balizadores Refletivos - Implantação de 22.340 unidades adicionais até o 3º ano;
Atenuadores de Impacto - Eliminação deste dispositivo;
Sinalização Horizontal - Alteração do Cronograma Físico para 4 anos, acompanhando o pavimento.
Sinalização Vertical - Acréscimo das quantidades de serviço

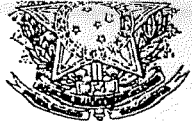
• **TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO**

Terraplenos e Contensões

Recuperação de todos os pontos com elevado grau de criticidade (bloqueio ou risco à integridade da pista), conduzindo a acréscimo de investimento de R\$ 15 milhões.

2

1ª Vi:



PG-137/95-05

Banhado de Jacareí

Execução de monitoramento das deformações do maciço, proporcionando redução de investimento de aproximadamente R\$ 18,6 milhões.

B - MELHORAMENTOS

- **CONSTRUÇÃO DE VIAS MARGINAIS** - Antecipação dos trechos previstos no *PER*.
- **PROJETO DUTRA VIA EXPRESSA**

Cruzamentos em Nível - Antecipação dos seguintes trevos:

- ⇒ Acesso Engenheiro Pedreira;
- ⇒ Piraí / Itatiaia / Trevo Embaixador; e,
- ⇒ Lavrinhas / Trevo Silveiras

Construção de Passarelas - Implantação de 15 Passarelas até o 4º ano.

Gradis sob Passarelas Existentes - Implantação de gradis metálicos sob Passarelas existentes até o 3º ano.

Adequação das Passarelas Existentes - Obras diversas de melhorias e adequações nas Passarelas existentes até o 2º ano.

Adequações Geométricas nas Balanças Existentes - Obras de melhorias e adequações geométricas até o 3º ano.

Melhorias das Condições de Segurança - Melhorias de acessos e agulhas, adequação de pontos de ônibus com implantação de passeios e abrigos até o 5º ano.

- **DEMAIS MELHORAMENTOS**

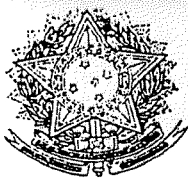
Rede de Fibra Ótica – Implantação em toda extensão da rodovia .

**2 – SEÇÃO XLIII – DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – SUBSEÇÃO I
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

INCLUIR, também, na **cláusula 246**: Os acréscimos, aditamentos e modificações integrantes de adequações efetuadas no *PER* – Programa de Exploração da Rodovia aprovadas pela Diretoria – Geral do DNER, conforme abaixo consolidado.

3

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-05

Adequação do PER – 01

(Nomenclatura anterior: Adequação do PER – Revisão 03)

Processo: 51100002147/98-33

Contempla a inclusão do provisionamento do ISS, relativo ao período de 01AGO96 a 31DEZ97 no montante de R\$ 14.279 mil, a valores correntes, correspondentes a R\$ 11.898 mil na base MAI95, para aplicação em:

- Investimentos adicionais (R\$ 5.089 mil) nas seguintes obras de segurança:

Barreiras de Concreto / Defensas Metálicas-cerca de 33 km (33.418 m);
Dispositivos Antiofuscentes - 7.984 m²; e,
Passarelas - 5 unidades

- Sobrecustos decorrentes do novo volume e fluxo de investimentos apresentados na Revisão 01, como também, dos investimentos adicionais acima.

Adequação do PER – 02

(Nomenclatura anterior: Adequação do PER – Revisão 04)

Processo: 51100006088/98-18

Contempla os investimentos decorrentes da *Alteração da Praça de Pedágio de Parateí*, além da aplicação do provisionamento efetuado a título do ISS, durante o período de arrecadação que vai de 01JAN98 a 30JUN98, no montante de R\$ 4.234 mil - base MAI95, conforme descrito a seguir.

Investimento adicionais para o desmembramento da Praça de Parateí com a construção de nova Praça em Arujá, construção de novos trevos em Arujá e Mogi-Dutra e, construção de 3ª faixa entre Bonsucesso e Arujá.

Os recursos provisionados a título do ISS no período de 01JAN98 a 30JUN98, serão aplicados na construção da 3ª faixa entre Bonsucesso e Arujá.

Sobrecustos decorrentes do novo volume e fluxo de investimentos adicionais acima apresentados.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-05

Adequação do PER – 03

(Nomenclatura anterior: Adequação do PER – Revisão 05)

Processo: 51100007966/98-21

Contempla os investimentos decorrentes da implantação de cabines de bloqueio na saída para a BR 465 e a adequação da geometria da alça de saída da BR 116 no km 208 + 700,

acesso à BR 465, no valor estimado em R\$ 1.715 mil (um milhão setecentos e quinze mil reais), entre obras civis e equipamentos para operação do sistema de arrecadação de pedágio nas novas cabines; e, Sobrecustos decorrentes do novo volume e fluxo de investimentos adicionais acima apresentados.

Adequação do PER – 04

Processo: 51100004093/99-68

Incorpora à Adequação anterior os efeitos exercidos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes do (a) s:

⇒ provisionamento efetuado a título de ISS, no período de arrecadação de 01JUL98 a 31DEZ98, num total de R\$ 4.590 mil (valores base MAI95) para aplicação, nos seguintes investimentos não previstos originalmente:

- Viaduto de transposição de Guaratinguetá - km 59 SP;
- Prolongamento de Via Marginal - Pista Norte - entre Viaduto do CTA (km 148 + 900) e o Viaduto da Embraer (km 147 + 100); e,
- Viaduto de Transposição de Pindamonhangaba - Km 89 SP.;

⇒ tributação referente ao CPMF, recolhida entre JAN97 a 31DEZ98;

⇒ receitas alternativas auferidas pela Concessionária até 31DEZ98;

⇒ correção da diferença ocasionada pelo critério de arredondamento, e pela utilização dos índices provisórios, no cálculo da tarifa básica de pedágio em vigor;

⇒ antecipação da construção da pista de subida da Serra das Araras, para o triênio 2007-2009, em substituição à previsão original (2009-2011); e,

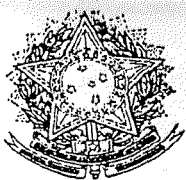
⇒ a conversão dos documentos, de Ano Concessão para Ano Calendário.

Adequação do PER – 05

Processos: 51100003967/00-39 e 51100003991/00-13

Incorpora à Adequação 04, considerados aí os impactos resultantes das Revisões 02, 03, 04 e 05 do PER, os efeitos exercidos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes do (a) s:

1ª Vi



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-05

- ⇒ receitas alternativas auferidas pela Concessionária no período de 01JAN99 a 31DEZ99, incluindo receitas projetadas com *Fibra Ótica* para o exercício de 2000;
- ⇒ correção do desequilíbrio ocasionado pelo congelamento da tarifa de pedágio, no período de 01AGO99 a 25DEZ99;
- ⇒ correção do desequilíbrio ocasionado pelo não pagamento da *Verba de Fiscalização*, no período de 01AGO99 a 31DEZ99;
- ⇒ ajuste no tráfego adicional de *Parateí Norte*, apurado conforme critério estabelecido na *Adequação 02*;
- ⇒ ajuste devido a receita adicional proveniente das *Cabines de Bloqueio de Viúva Graça*, apurada conforme critério estabelecido na *Adequação 03*;
- ⇒ ajustes realizados no fluxo de investimentos apresentados na adequação anterior, decorrentes dos efeitos ora apresentados;
- ⇒ inclusão da parcela do provisionamento efetuado a título de *FAP (Fomento à Pesquisa)* até 31DEZ99, e não utilizada; e,
- ⇒ "Estudo de Desmembramento de Praça de Pedágio - Parateí / Jacareí", prevendo a implantação de nova praça no km 165,2 SP (Jacareí).

3 - SEÇÃO IV – DO SISTEMA TARIFÁRIO, SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E SUBSEÇÃO III – DA REVISÃO DAS TARIFAS.

INCLUIR na **cláusula 64**: Revisão da tarifa básica de pedágio objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente no Contrato, conforme valores integrantes dos processos administrativos, na forma a seguir consolidado:

PER – Revisão 02

Processo: 51100010626/99-22

Incorpora à *Adequação 04*, os efeitos exercidos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes da exclusão do ISS do valor da tarifa, a partir de 17AGO99.

PER – Revisão 03

Processo: 51100006392/99-18

Incorpora à *Revisão 02*, os efeitos exercidos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes da alteração havida na alíquota de tributação referente a COFINS, de 2% para 3%, a partir de FEV99.

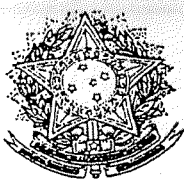
PER – Revisão 04

Processo: 51100012441/99-06

Incorpora à *Revisão 03*, os efeitos exercidos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes da reinclusão do ISS no valor da tarifa, a partir de 01JAN2000.

5 6

1ª



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-05

PER – Revisão 05

Processo: 51100012441/99-06

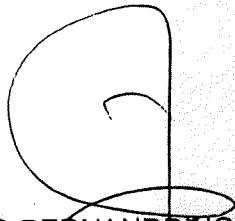
Incorpora à *Revisão 04*, os efeitos exercidos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes do ISSQN correspondente às Prefeituras dos Municípios habilitados ao seu recebimento durante o exercício de 2000, conforme orientação recebida através do ofício-circular nº 029/DCOR-2000 encaminhando a *Nota Técnica / PG / LACN / nº 00018/2000*) e, a retirada do CPMF relativo ao período de JAN97 a 31DEZ98, incluídos anteriormente na *Adequação 04*.

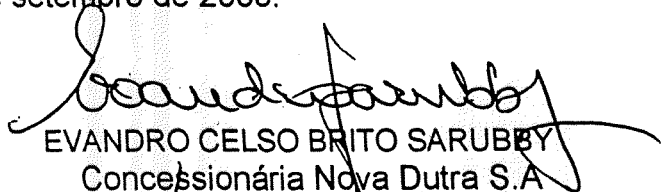
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificados, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

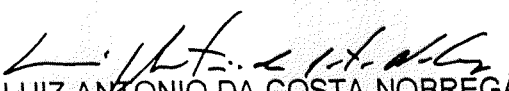
CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA: - O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União

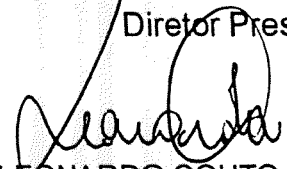
E, por assim estarem justas e acordadas, os representantes legais do DNER e da(s) CONCESSIONÁRIAS (s) firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral do DNER e do Procurador-Chefe da DCAJ que assinam como testemunhas.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2000.


GENÉSIO BERNARDINO DE SOUZA
Diretor Geral do DNER
P/ Aristides Navarro de Carvalho Filho
Diretor-Executivo


EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY
Concessionária Nova Dutra S.A.
Diretor Presidente


LUIZ ANTONIO DA COSTA NOBREGA
Procurador Geral do DNER


LEONARDO COUTO VIANNA
Concessionária Nova Dutra S.A.
Diretor de Obras


HELIO GUIMARÃES
Procurador Chefe da DCAJ / PG



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-06

25/06/2001

6º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO PG-137/95-00 DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA, ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A
CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA S/A, NA FORMA
ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, JAIME DOS SANTOS FREITAS PACHECO, ex vi do Decreto de 22/03/2001, do Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2001, e Diretor de Concessões e Operações Rodoviárias Substituto, JESUS DE BRITO PINHEIRO,

1.2) **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A**, já qualificada no CONTRATO BASE PG-137/95-00, representada por seu Diretor Presidente EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY e por seu Diretor de Administrativo – Financeiro FÁBIO ANDRADE CORRÊA.

1.3) INTERVENIENTES ANUENTES:

- a) COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS, com Sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, 11º andar, São Paulo – SP, C.N.P.J. nº 02.846.056/0001-97, representada por seus representantes legais RENATO ALVES VALE E MASSAMI UYEDA JÚNIOR,

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

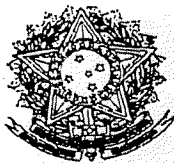
PG-137/95-06

- b) CAMARGO CORRÊA TRANSPORTES S/A., com sede na Rua Funchal, 160, bloco 4, São Paulo – SP, C.N.P.J. nº 02.372.232/0001-04, representada por seus legais PAULO DE TARSO DE CAMARGO OPICE E RICARDO BISORDI DE OLIVEIRA LIMA.
- c) CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, com sede na Rua dos Pampas, 484, Belo Horizonte – MG, C.N.P.J. nº 17.262.213/0001-94, representada por seus representantes legais RICARDO COUTINHO DE SENA E EDUARDO BORGES DE ANDRADE.
- d) OSI – ODEBRECHT SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA S/A, com sede na Av. das Nações Unidas, 4777, 8º andar, São Paulo, C.N.P.J. nº 02.404.361/0001-29, representada por seus representantes legais LUIZ FERNANDO SOUZA VILLAR E MANOEL AILTON SOARES DOS REIS.
- e) SERVENG – CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255, São Paulo – SP, C.N.P.J. nº 48.540.421/0001-31, representada por seus representantes legais THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO E AMIN FARID SAFATLE.
- f) SVE – PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Rua dos Franceses, 471, Bela Vista, São Paulo – SP, C.N.P.J. nº 02.138.938/0001-06, representada por seus representantes legais ELLOS JOSÉ NOLLI E GILVAN SILVA DE OLIVEIRA.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento legal no art. 175 da Constituição, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95, art. 27 da Lei nº 8.987 de 13/02/95, inciso IV do art. 1º da Lei 9074 de 07/07/95, no Contrato PG-137/95-00, Seção XVIII, e sua formalização foi autorizada pelo Diretor Geral do DNER, conforme consta às fls. 174/180, pelos motivos e fundamentos de fls. 89/94, do Processos Administrativos nºs 51100.008842/95-10 (base) e 51100.001232/00-61, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-06

O item I – SEÇÃO XLIX – DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 304 – Passa a vigorar com a seguinte redação: "A titularidade do controle efetivo da Concessionária passa a ser exercida, a partir da publicação deste aditivo, pela Companhia de Concessões Rodoviárias, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 110, 11º andar, Itaim, C.N.P.J. nº 02.846.056/0001-97, a qual será representada por seus representantes legais.

Os grupos empresariais Camargo Corrêa Transportes S/A, Construtora Andrade Gutierrez S/A, Serveng – Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia, SVE Participações S/A e OSI – Odebrecht Serviços de Infra Estrutura S/A, sócias controladoras da Companhia de Concessões Rodoviárias, obrigam-se, a todo momento até o termo final do presente Contrato de Concessão, manter o controle acionário da Companhia de Concessões Rodoviárias, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações ordinárias de suas propriedades sem a prévia autorização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que represente uma diminuição de 51% dos percentuais de participação em ações ordinárias da Companhia de Concessões Rodoviárias, de propriedade da Construtora Andrade Gutierrez S/A, SVE Participações S/A, Serveng – Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia, Camargo Corrêa Transportes S/A e OSI – Odebrecht Serviços de Infra-Estrutura S/A, ou em qualquer outro percentual que possa afetar o controle acionário indireto detido na Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

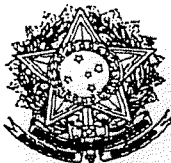
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - **EFICÁCIA**: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

h

3

1ª Via

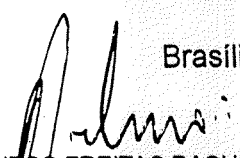


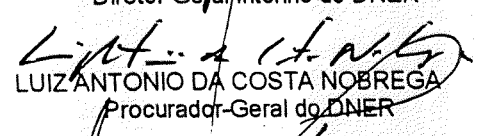
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

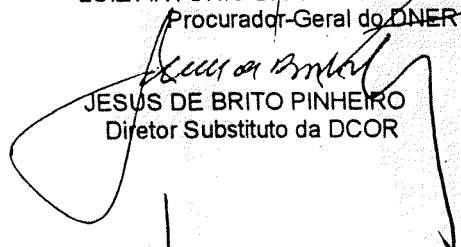
PG-137/95-06

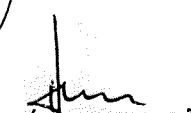
E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral, do Procurador-Chefe da DCCAJ/PG, e do Procurador Vinculado, que assinam como testemunhas.

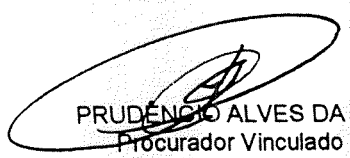
Brasília/DF, 12 de junho de 2001.

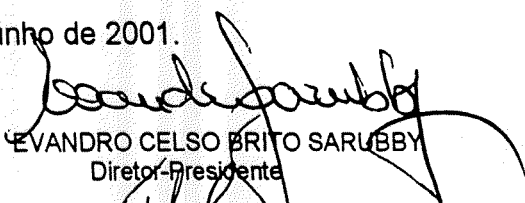

JAIME DOS SANTOS FREITAS PACHECO
Diretor Geral Interino do DNER

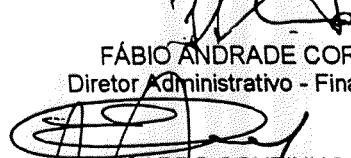

LUIZ ANTONIO DA COSTA NOBREGA
Procurador-Geral do DNER

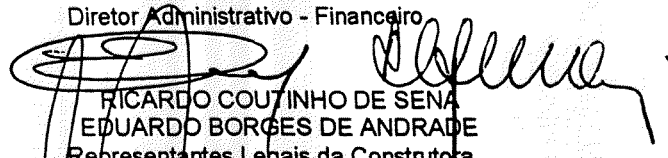

JESUS DE BRITO PINHEIRO
Diretor Substituto da DCOR

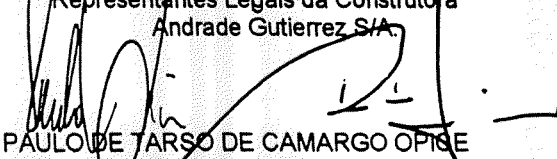

HÉLIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCCAJ/PG

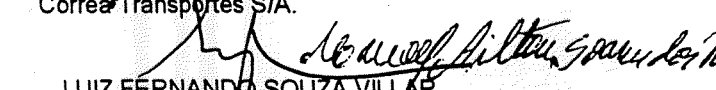

PRUDÊNCIO ALVES DA SILVA
Procurador Vinculado

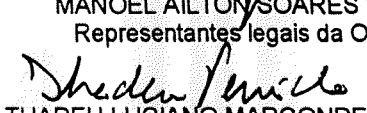

EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY
Diretor-Presidente

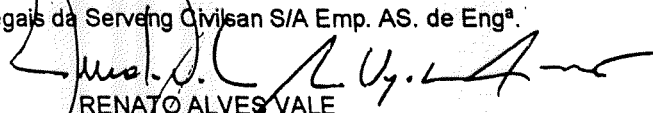

FÁBIO ANDRADE CORRÊA
Diretor Administrativo - Financeiro

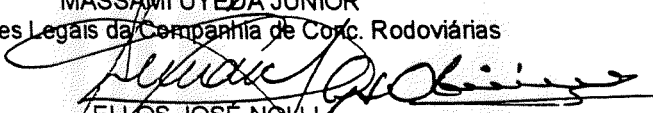

RICARDO COUTINHO DE SENA
EDUARDO BORGES DE ANDRADE
Representantes Legais da Construtora
Andrade Gutierrez S/A.


PAULO DE TARSO DE CAMARGO OPICE
RICARDO BISORDI DE OLIVEIRA LIMA
Representantes Legais da Camargo
Corrêa Transportes S/A.


LUIZ FERNANDO SOUZA VILLAR
MANOEL AILTON SOARES DOS REIS
Representantes legais da OSI S/A


THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO
AMIN FARID SAFATLE
Representantes Legais da Serveng Civilian S/A Emp. AS. de Engª.


RENATO ALVES VALE
MASSAMI UYEBA JÚNIOR
Representantes Legais da Companhia de Conc. Rodoviárias


ELLOS JOSÉ NOLLI
GILVAN SILVA DE OLIVEIRA
Representantes Legais da SVE - Participações S/A

Ref. Proc: 51100.008842/95-10 (base) - 51100.001232/00-61

1ª Via

PWO08659-2001/ADRIANA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-07

04/10/2001

7º TERMO ADITIVO RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO PG-137/95-00 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER, E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Executivo, ROGÉRIO GONZALES ALVES, "ex vi", art. 42, inciso II, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria/MT/nº 285, de 09/08/2000.

1.2 – CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – NOVADUTRA, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-137/95-00.

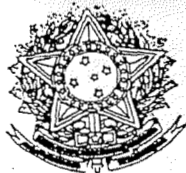
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no § 4º do Art. 9º, da Lei n. 8.987, 13/02/95, e Art. 60 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Concessões e Operações Rodoviárias, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.004716/2001-88 e engloba providências decorrentes da Decisão 337/2001-TCU – TC 014.824/2000-8, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: - São introduzidas, no Contrato original, os seguintes acréscimos, aditamentos ou alterações em complementação às disposições contratuais vigentes:

1 – SEÇÃO XLIII – DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INCLUIR na **Cláusula 246:** Os acréscimos, aditamentos e modificações efetuadas no PER – Programa de Exploração da Rodovia, em razão da ADEQUAÇÃO N.º 06 aprovada pela Diretoria Geral do DNER, na forma consolidada constante do quadro seguinte:

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

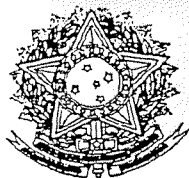
PG-137/95-07

QUADRO DE ALTERAÇÕES DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA
BR-116/RJ/SP – Trecho Rio de Janeiro – São Paulo

Valores em reais de Mai/95

ITEM	OBRA/SERVIÇO	SITUAÇÃO	
		NO PER VIGENTE (APÓS ADEQ. 05)	ALTERADO PARA
1.2	RECUPERAÇÃO GERAL DA RODOVIA - INVESTIMENTOS	306.311.314,92	311.179.064,14
1.2.1	Pavimento	76.103.000,00	76.103.061,48
1.2.2	Canteiro Central e Faixa de Domínio	6.319.999,11	6.382.647,76
1.2.4	Elementos de Proteção e Segurança	80.791.021,70	79.505.944,57
1.2.6	Terraplenos e Estruturas de Contenção	24.994.112,24	28.365.367,83
1.2.7	Drenagem e Obras de Arte Correntes	27.762.985,67	29.185.000,12
1.2.8	Edificações e Equipamentos da Administração	8.550.000,00	6.285.312,38
1.2.9	Indenizações de Benfeitorias e Desapropriação	5.447.000,00	5.687.974,04
1.2.10	Projetos / Controle de Qualidade	17.292.000,00	20.612.559,76
2	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS - CUSTOS OPERACIONAIS	383.840.554,89	386.833.420,96
2.1.1.1.4	Adicional na Adequação 06		545.929,84
2.1.1.2.4	Adicional na Adequação 06		3.494,02
2.1.6.4	Adicional na Adequação 06		653.519,23
2.1.8.4	Adicional na Adequação 06		1.470.415,69
2.1.9.1.5	Adicional na Adequação 06		24.703,90
2.1.9.2.4	Adicional na Adequação 06		294.803,39
3	MONITORAÇÃO DA RODOVIA - CUSTOS OPERACIONAIS	23.543.700,96	22.480.824,80
3.3.5	Acerto Monitoração - ano 2000		531.438,08
3.3.6	Acerto Monitoração - ano 2001		531.438,08
4	OPERAÇÃO DA RODOVIA	1.757.649.596,75	1.759.584.347,29
4.1.2.1	INVESTIMENTO - Detecção de Veículos	165.506,25	297.911,25
4.1.2.2	INVESTIMENTO - Painéis de Mensagens Variáveis (face simples)	287.658,00	4.314.870,00
4.1.2.3	INVESTIMENTO - Painéis de Mensagens Variáveis (face dupla)	8.629.771,50	000
4.1.2.4	INVESTIMENTO - Pórticos para painéis de mensagem	687.561,00	644.588,44
4.1.2.5	INVESTIMENTO-Equipamentos Meteorológicos	2.622.608,10	1.165.603,60
4.1.2.7	INVESTIMENTO - CFTV	3.594.592,05	2.396.394,70
4.1.2.8	INVESTIMENTO Painéis Móveis	0,00	590.387,35
4.1.3.1	INVESTIMENTO - Sistema Eletrônico de Arrecadação de Pedágio	30.456.337,31	60.246.730,37
4.1.3.8	CUSTOS OPERACIONAIS - Adicional nas Adequações 05/06	88.864.099,95	103.578.650,85
4.1.4.1	INVESTIMENTO - Balanças: Seletiva Completa + Lenta Completa	2.406.897,15	1.203.448,58

1ª Via



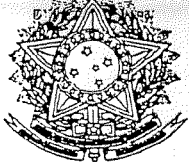
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-07

Valores em reais de Mai/95

ITEM	OBRA/SERVIÇO	SITUAÇÃO	
4.1.4.3	CUSTOS OPERACIONAIS – Operação do Sistema de Pesagem	74.473.630,50	40.248.497,18
4.1.4.4	CUSTOS OPERACIONAIS – Manutenção do Sistema de Pesagem	3.667.640,00	1.982.137,80
4.1.5.1	INVESTIMENTO – Guincho Leve	2.776.315,21	3.844.128,75
4.1.5.2	INVESTIMENTO – Guincho Pesado	3.716.342,87	0,00
4.1.5.3	INVESTIMENTO – Guincho Super Pesado	1.806.991,76	3.613.983,52
4.1.5.6	INVESTIMENTO – Veículos Leves	356.976,33	2.320.346,15
4.1.6.2	INVESTIMENTO – Telefone de Emergência (CALL BOX) analógico transmissão através de fibra ótica, alimentação por bateria e painel solar (820 unid)	-	Mudanças de características, mantendo valor original
4.1.6.3	INVESTIMENTO – CPCT Digital – CPA cap. 180 Ramais analógicos + 16 Ramais digitais, Incl. DG, Cabeação + mesa	-	Mudanças de características, mantendo valor original
4.1.6.5	INVESTIMENTO – Console de atendimento para operação do Sistema Radiomóvel e Estações Repetidoras, sistema UHF convencional, 18 unid. e interligações na Rede de Comunicação Digita	-	Mudanças de especificação, mantendo valor original
5	CONSERVAÇÃO DA RODOVIA – CUSTOS OPERACIONAIS	91.220.586,26	92.047.190,35
5.1.4	Adicional na Adequação 06		36.153,29
5.6.4	Adicional na Adequação 06		653.519,23
5.7.5	Adicional na Adequação 06		126.344,19
5.9.6	Adicional na Adequação 06		10.587,38
6	MELHORAMENTOS DA RODOVIA – INVESTIMENTOS	320.122.362,35	315.253.868,33
6.1	Elaboração do Projeto Dutra – Via Expressa	8.757.000,00	10.462.646,41
6.2	Implementação das Obras com Recursos Definidos	150.321.049,30	150.321.317,69
6.2.1.1	Desmatamento, Destocamento de Árvores de D Igual ou Menor de 15cm e Limpeza de Terreno	167.615,60	167.883,99
6.4	Outros Melhoramentos da Rodovia – Projeto Dutra Via Expressa	69.053.167,70	61.123.299,28
6.5	Projetos Executivos / Controle de Qualidade	8.239.000,00	8.865.042,91
6.6	Complexo Praças de Pedágios Parateí	23.071.000,01	24.850.551,98
6.7	Investimentos na BR-465	1.644.000,02	2.622.758,14
6.8	Obras de Melhoramentos com Recursos do ISSQN	8.711.145,32	8.668.701,88
6.9	Outros	20.326.000,00	18.339.550,00

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-07

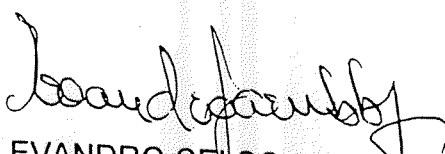
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

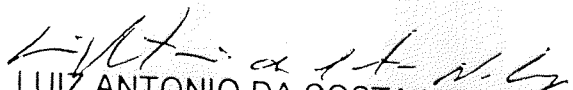
CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

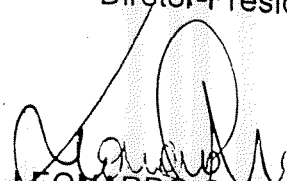
E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral e do Procurador-Chefe da DCCAJ/PG, que assinam como testemunhas.

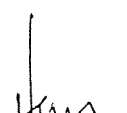
Brasília/DF, 20 de setembro de 2001.


ROGÉRIO GONZALES
Diretor-Executivo do DNER


EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY
Concessionária Nova Dutra S.A.
Diretor-Presidente


LUIZ ANTONIO DA COSTA NOBREGA
Procurador-Geral do DNER


LEONARDO COUTO VIANNA
Concessionária Nova Dutra S.A.
Diretor de Obras


HELIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCCAJ/PG

Ref. Proc. n.º 51100.004716/2001-88

PWO10619-2001/ADRIANA

1ª Via

51100 011142/2001-02

30



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-08

25/01/2002

8º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO PG-137/95-00 DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA, ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A
CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA S.A., NA FORMA
ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Executivo, ROGÉRIO GONZALES ALVES, "ex vi" art. 42, inciso II, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria/MT/nº 285, de 09 de agosto de 2000.

1.2) CONTRATADA:

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., já qualificada no CONTRATO BASE PG-137/95-00, representada por seu Diretor Presidente, Sr. EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. FÁBIO ANDRADE CORRÊA.

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-08

1.3. - INTERVENIENTES ANUENTES:

- a) **COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS**, com sede na Rua Leopoldo de Couto Magalhães Júnior, 110, 11º andar, São Paulo – SP, C.N.P.J. n.º 02.864.056/0001-97, representada por seus representantes legais, Sr. RENATO ALVES VALE e Sr. MASSAMI UYEDA JÚNIOR;
- b) **CAMARGO CORRÊA TRANSPORTES S.A.**, com sede na Rua Funchal, 160, bloco 4, São Paulo – SP, C.N.P.J. n.º 02.372.232/0001-04, representada por seus representantes legais, Sr. PAULO DE TARSO DE CAMARGO OPICE e Sr. RICARDO BISORDI DE OLIVEIRA LIMA
- c) **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**, com sede na Rua dos Pampas, 484, Belo Horizonte – MG, C.N.P.J. n.º 17.262.213/0001-94, representada por seus representantes legais, Sr. EDUARDO BORGES DE ANDRADE e Sr. LUIZ OTÁVIO MOURÃO.
- d) **ANDRADE GUTIERREZ CONCESSÕES S.A.**, com sede na Rua dos Pampas, 484, Sala 139, Belo Horizonte – MG, C.N.P.J. n.º 03.601.314/0001-38, representada por seus representantes legais Sr. RICARDO COUTINHO DE SENA e Sr. PAULO ROBERTO RECKZIEGEL GUEDES;
- e) **OSI – ODEBRECHT SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 4777, 8º andar, São Paulo – SP, C.N.P.J. 02.404.361/0001-29, representada por seus representantes legais, Sr. LUIZ FERNANDO SOUZA VILLAR e Sr. MANOEL AILTON SOARES DOS REIS;
- f) **SERVENG CIVILSAN S.A., - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255, São Paulo – SP, C.N.P.J. n.º 48.540.421/0001-31, representada por seus representantes legais, Sr. THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO e Sr. AMIN FARID SAFATLE; e
- g) **SVE – PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua dos Franceses, 471, Bela Vista, São Paulo – SP, C.N.P.J. n.º 02.138.938/0001-06, representada por seus representantes legais, Sr. ELLOS JOSÉ NOLLI e Sr. GILVAN SILVA DE OLIVEIRA.

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-137/95-08

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 175 da Constituição, pelas disposições aplicáveis do Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pela Lei n.º 9.069, de 29/07/95, art. 27 da Lei n.º 8.987, de 13/02/95, inciso IV do art. 1º da Lei n.º 9074, de 07/07/95, no Contrato PG-137/95-00, Seção XVIII, e sua formalização foi autorizada pelo Diretor Executivo do DNER, conforme consta às fls. 25, pelos motivos e fundamentos de fls. 22 a 24, dos Processos Administrativos n.ºs 51100.011142/2001-02 em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES

São introduzidas no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

O item I – SEÇÃO XLX – DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 304 – Passa a vigorar com a seguinte redação: “A titularidade do controle efetivo da Concessionária passa a ser exercida, a partir da publicação do Termo Aditivo n.º 008, de 16/01/02 pela Companhia de Concessões Rodoviárias, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 110, 11º andar, Itaim, C.N.P.J. n.º 02.846.056/0001-97, a qual será representada por seus representantes legais.

Os grupos empresariais, Camargo Corrêa Transportes S.A., Andrade Gutierrez Concessões S.A., Serveng Civilsan S.A. – Empresas Associadas Engenharia, SVE Participações S.A. e Odebrecht Serviços de Infra-Estrutura S.A., sócias controladoras da Companhia de Concessões Rodoviárias, obrigam-se, a todo momento até o termo final do presente Contrato de Concessão, a manter o controle acionário da Companhia de Concessões Rodoviárias, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações ordinárias de suas propriedades sem a prévia autorização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que represente uma diminuição de 51% dos percentuais de participação em ações ordinárias da Companhia de Concessões Rodoviárias de propriedade de Andrade Gutierrez Concessões S.A., Camargo Corrêa Transportes S.A., Serveng Civilsan S.A. – Empresas Associadas de Engenharia, SVE Participações S.A. e Odebrecht Serviços de Infra-Estrutura S.A., ou em qualquer outro percentual que possa afetar o controle acionário indireto detido na Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

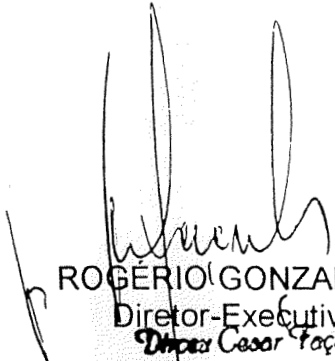
PG-137/95-08

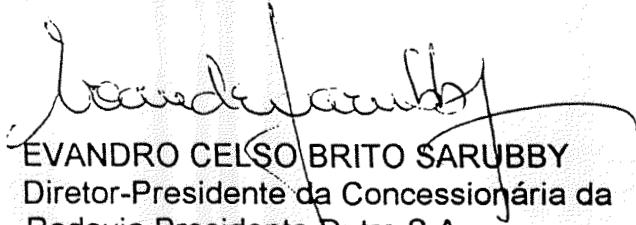
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da Decisão do Tribunal de Contas da União – TCU no proc. n.º TC-009772/2001-7.

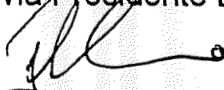
E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Diretor Executivo do DNER, do Procurador-Geral, Procurador-Chefe da DCCAJ e da Procuradora Vinculada, que assinam como testemunhas.

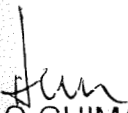
Brasília/DF, 16 de janeiro de 2002

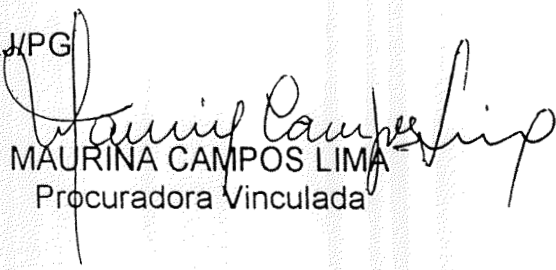

ROGÉRIO GONZALES ALVES
Diretor-Executivo do DNER
Dir. Cesar Façanha
Diretor Executivo Substituto


EVANDRO CELSO BRITO SARUBBY
Diretor-Presidente da Concessionária da
Rodovia Presidente Dutra S.A.


LUIZ ANTONIO DA COSTA NOBREGA
Procurador-Geral do DNER
Alberto de A. Albuquerque
Substituto do Procurador-G.
Matr. nº 2087/RIO


FÁBIO ANDRADE CORRÊA
Diretor Administrativo-Financeiro da
Concessionária da Rodovia Presidente
Dutra S.A.


HELIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCCAJ/PG


MAURINA CAMPOS LIMA
Procuradora Vinculada

RS2 26,31 (duzentos e dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e um centavo) de inteira responsabilidade do Município. Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.011220/2001-61. DATA DA ASSINATURA: 31.12.2001.

EXTRATOS DE DE PERMISSÃO DE USO

SOR: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. PERMISSÃO: Telex Celular S/A, representado pelo seu Presidente, Felix Pablo Ivorra Cano e pelo seu Vice-Presidente, Paulo Cesar Pereira Teixeira. INSTRUMENTO: PG-140/2000-04. RESUMO DO OBJETO: Ocupação das faixas de domínio da Rodovia BR-101/RJ - Rio Santos - Município de RJ, no km 66, ocupando uma área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para instalação de equipamento de comunicação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", e inciso I, do artigo 121, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e inciso VI, do artigo 4º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 512, de 21 de junho de 1993, inciso I, da Estrutura Regimental do DNER, aprovada pela Portaria nº 285, de 09/08/2000, Portaria DG nº 147, de 16/02/2001, publicado no DOU de 19.02.2001, seção 2ª. VALOR DO CONTRATO: O valor anual do presente contrato é de R\$28.056,00 (vinte e oito mil e cinquenta e seis reais e cinco centavos), dividido em parcelas iguais. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.005351/2000-02. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2002.

(U.F. nº 179/2002)

SOR: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. PERMISSÃO: Ferrovia Centro Atlântico S/A, representada por David Nigro, Presidente do Conselho de Administração, e Antônio José Cuzuelo, Diretor de Operações. INSTRUMENTO: PG-140/2000-04. RESUMO DO OBJETO: Ocupação das faixas de domínio da BR-101/SE, na ponte rodoviária sobre o Rio São Francisco, Município de Propriá/SE. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", e inciso I, do artigo 121, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e inciso VI, do artigo 4º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 512, de 21 de junho de 1993, inciso I, da Estrutura Regimental do DNER, aprovada pela Portaria nº 285, de 09/08/2000, Portaria DG nº 147, de 16/02/2001, publicado no DOU de 19.02.2001, seção 2ª. VALOR DO CONTRATO: O valor anual do presente contrato é de R\$3.205,24 (três mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em parcelas iguais. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.005351/2000-02. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2002.

(U.F. nº 179/2002)

SOR: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. PERMISSÃO: Gás de Alagoas S/A - Algas, representada por Fernando de Souza, Diretor Presidente e Carlos Gomes Paes Lemos, Diretor Administrativo Financeiro. INSTRUMENTO: PG-140/2000-04. RESUMO DO OBJETO: Ocupação das faixas de domínio da Rodovia Federal BR-104/AL; trecho: entre o km 0+000 e o km 0+100, com extensão total de 4 km, para construção de uma obra de saneamento básico, na cidade de Maceió. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", e inciso I, do artigo 121, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e inciso VI, do artigo 4º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 512, de 21 de junho de 1993, inciso I, da Estrutura Regimental do DNER, aprovada pela Portaria nº 285, de 09/08/2000, Portaria DG nº 147, de 16/02/2001, publicado no DOU de 19.02.2001, seção 2ª. VALOR DO CONTRATO: O valor anual do presente contrato é de R\$15.359,24 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), dividido em parcelas iguais. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.000440/99-18. DATA DA ASSINATURA: 16/05/2000.

(U.F. nº 311/2002)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. ATANTE: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, representada pelo seu Diretor-Presidente, Evandro Celso Brito Siqueira. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Fábio Andrade Correia.

INSTRUMENTO: PG-137/95-00. ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo PG-137/95-00. RESUMO DO OBJETO: Transferência das ações da Construtora Andrade Gutierrez S.A. para a Andrade Gutierrez Concessões S/A, referente Contrato de Concessão de Serviço Público precedido de obra pública PG-137/95-00, para concessão de serviço público, precedida de obra pública, para recuperação, monitoramento, melhoramento, manutenção, operação e exploração da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ/SP, no trecho Rio de Janeiro - São Paulo e respectivos acessos, mediante a cobrança de pedágio. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 175 da Constituição, pelas disposições aplicáveis do Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069, de 29/07/95, art. 27, da Lei nº 8.987, de 13/02/95, inciso IV do art. 1º da Lei nº 9074, de 07/07/95, no Contrato PG-137/95-00. PRAZO: O prazo contratual é de 20 (vinte) anos. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.011422/2001-02. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2002.

(U.F. nº 23/2002)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. CONTRATADA: Pegasus Telecom S/A, representada pelo seu Vice-Presidente de Parcerias, José Barbosa Mello, e pelo Diretor-Financeiro, Adriano Gonçalves de Pinho. INSTRUMENTO: PG-149/2001-00. ESPÉCIE: Contrato de Permissão Especial de Uso PG-149/2001-00. RESUMO DO OBJETO: Ocupação das faixas de domínio da rodovia federal BR-101/SC, entre o km 0,000 (Div. PR/SC) e o km 57+800m (Cruzeamento com a BR-280/SC); extensão: 57,800 km entre o km 57+800 (cruzeamento com a BR-470/SC); extensão: 54,600 km entre o km 112+400m (cruzeamento com a BR-470/SC) e o km 218+500m (cruzeamento com a BR-282/B-SC); extensão: 106,100 km entre o km 215+500m (cruzeamento com a BR-282/B-SC) e o km 465+900 (Div. SC/RS); extensão: 250,400 km; extensão total: 468,900 km, para implantação de dutos para passagem de cabos de fibra óptica. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, "caput", e parágrafo único do artigo 121, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 2º, e artigo 4º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 512, de 21 de junho de 1993, inciso I, da Estrutura Regimental do DNER, aprovada pela Portaria nº 285, de 09/08/2000, artigo 73 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e Portaria DG nº 147, de 16/02/2001. VALOR DO CONTRATO: O valor anual do presente Contrato é de R\$2.418.614,33 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e três centavos) dividido em quatro parcelas iguais. PRAZO: O prazo contratual é de 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura e terá eficácia a partir da data de publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51260.001146/2001-31 e apensos. DATA DA ASSINATURA: 22.10.2001.

(U.F. nº 726/2002)

PERMISSOR: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. PERMISSÃO: Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, representada pelo seu Gerente Geral - Antonio Olívio Campos Ferraz, e pelo seu Gerente de Planejamento e Desenvolvimento - Ayres Augusto Alvares da Silva Mascarenhas. INSTRUMENTO: PG-210/2000-00. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo PG-210/2000-01. RESUMO DO OBJETO: Retificação das Cláusulas Primeira - Do Objeto, Nona - Da Remuneração e Parágrafo Segundo e Décima Primeira - Parágrafo Terceiro - Da Documentação Técnica, referente ao Contrato de Permissão Especial de Uso PG-210/2000-00, para ocupação das faixas de domínio da rodovia federal BR-381/MG - Rodovia Fernão Dias, trecho: entre o km 427,5 e o km 427,6, bem como a travessia no km 427,5, no município de Betim/MG; extensão total: 0,100 km. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, art. 60 e parágrafo único do art. 121 da Lei 8.666/93, art. 2º e 4º, inciso VI do Decreto-Lei 512/69, art. 16, incisos I, II e IX da Estrutura Regimental do DNER, constante do Anexo I do Decreto 3153/99, Portaria DG - 147 de 16/02/2001 e na Cláusula Primeira do Contrato PG-210/2000. PRAZO: O prazo contratual terá duração de 5 (cinco) anos. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51160.001127/00-81. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2001.

(U.F. nº 733/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. CONVENIADO: Governo do Estado de Roraima, representado pelo seu Governador Neudo Ribeiro Campos. INSTRUMENTO: PG-241/99-00. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo PG-241/99-04. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação de Prazo e Vinculação de Empenho, referente ao Convênio de Delegação PG-241/99-00, para execução de serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-174/RR; trecho: Div. AM/RR (Rio Alajau) - Front. Brasil/Venezuela (Marco BV8); sub-trecho: RR-480 (Jundiá) (km 72,0) - entr. BR-210 (A)/RR-170 (Novo Páris) (km 245,90). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 116; Lei nº 10.180, de 06/02/2001, art. 35; Decreto nº 93.872, de 23/12/86, arts. 48 e 57; Prorrogação "de ofício" de acordo com o art. 7º da Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/97, c/c o Decreto-Lei nº 512, de 21/03/69, parágrafo único do art. 2º e nas Cláusulas Quarta e Sétima do Convênio PG-241/99-00. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba 26782022028410105.093157.0100.443051. 2732100 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). EMPENHO DA DESPESA:

2001NE000793, datada de 12/11/01, no valor de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). PRAZO: O presente Convênio vigorará até 31/12/2001. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.008131/99-05. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2001.

(U.F. nº 740/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Jaime dos Santos Freitas. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Diretor-Geral, Maurício Guedes de Mello. INSTRUMENTO: PG-140/2000-00. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo PG-140/2000-04. RESUMO DO OBJETO: Vinculação de Empenho e Prorrogação de Prazo, referente ao Convênio de Delegação PG-140/2000-00, para execução das obras serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais na rodovia BR-381/MG, Trecho: Contorno de Coronel Fabriciano. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto 93.872/86 (art. 48 e 57), c/c o único do art. 2º do DL 512/69, e INSTNº 1, de 15/01/97. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas 26782023057250008.275409.0100.443051 e 26782091158520004.276146.0100.443051 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R\$20.850.000,00 (vinte milhões oitocentos e cinquenta mil reais). EMPENHO DA DESPESA: 2001NE000712; 2001NE001073; 2001NE001419; 2001NE001566; e 2001NE001458, nos valores de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais); R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais); R\$7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais); R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), datadas de 11/10/01; 27/12/01; 28/12/01; 31/12/01; e 31/12/01, respectivamente. VALOR DO CONVÊNIO: O valor real do Convênio é de R\$70.008.314,93 (setenta milhões, oito mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), sendo R\$56.006.651,99 (cinquenta e seis milhões, seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade do DNER e R\$14.001.662,99 (quatorze milhões, um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade do DER/MG. PRAZO: O presente Convênio foi prorrogado "de ofício" até 31/12/03. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51160.002110/00-14. DATA DA ASSINATURA: 31.12.2001.

(U.F. nº 940/2002)

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 139, de 19/12/2001, SEÇÃO 3, Página 5. Onde se lê: "RESUMO DO OBJETO: Denúncia do Convênio de Delegação PG-247/98-00, para execução dos serviços de implantação e pavimentação na Rodovia BR-342/ES; trecho: Ecoporanga - Nova Venécia", leia-se: "RESUMO DO OBJETO: Denúncia do Convênio de Delegação PG-247/98-00, para execução dos serviços de implantação e pavimentação na Rodovia BR-342/ES; trecho: Ecoporanga - Nova Venécia - Div. ES/MG. Convênio PG-247/98-00. Processo nº 51100.012577/98-17.

(U.F. nº 940/2002)

2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2002

Número do Contrato: 3/1999
Nº Processo: 5112000321/99-47
Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CNPJ Contratado: 04811634000185
Contratado: ESAM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZONIA LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, elevando o prazo de execução/conclusão para 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, por interesse da Administração e autorizado pelo Chefe do 2º DRE/PA. Fundamento Legal: Art. 37 e 1º Inciso III da Lei 8.666/93 e na Cláusula VI item 2 do Contrato PD/2-003/99-00.
Vigência: 27/12/2001 a 24/02/2002
Data de Assinatura: 20/12/2001

(SICON - 24/01/2002)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2002

Número do Contrato: 4/1999
Nº Processo: 51120000341/99-54
Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CNPJ Contratado: 04811634000185
Contratado: ESAM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZONIA LTDA
Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos elevando o prazo de execução/conclusão para 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, por interesse da Administração e autorizado pelo Eng. Chefe do



51100 011143/01 - 49

38

LIAN CONSTRUTORA LTDA
Constitui Objeto deste Contrato a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do instrumento, como se aqui integrados, e assim considerados quanto a seus elementos característicos. Execução de 02 (duas) Pontes de Madeira de Rodov. BR-174/AM, Trecho Div. MT/AM - BR-319, Su. trecho Entr. AM-364 (A) (Manicore) - 19xAVAM-364 (B)-Km 469,00 e Km 503,00, Ext. 65 M Jurisd. 1. DRF/AM. Prazo 90 dias consecutivos. Aumento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do constante nos termos do Edital de Concorrência Pública nº. 0243/99-01. Data: 25/01/2002 a 24/04/2004. Total: R\$ 448.357,00. De Recurso Nulo de Empenho 00000 2001NE904027 De Assinatura: 31/12/2001. Data: 23/01/2002 273167-27202-2001NE900221

**PROCURADORIA-GERAL
DIVISÃO DE CONSULTORIA E CONTRATOS DE
ATOS JURÍDICOS**

EXTRATOS DE APOSTILAMENTO

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONVENIADO:** Governo do Estado do Espírito Santo, tendo como Interventente-Executivo o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Santo. **INSTRUMENTO:** PG-105/98-00. **ESPECÍE:** 2ª Apostila de Vinculação de Empenho ao Convênio de Delegação PG-98-00. **RESUMO DO OBJETO:** Vinculação de Empenho para execução de obras e serviços de construção e pavimentação na BR-ES; trecho: Ilarana - Afonso Claudio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 27, arts. 61 e 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e na sua Quinta do Convênio PG-105/98-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo(s) 2023057040011.77695.0100.443051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. **EMPENHO DA DESPESA:** n° 2001NE001507, de 31/12/01, valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e 2001NE000800 (dois milhões de reais) de 20/11/01, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 70.000545/98-17. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2001.

(Of. El. nº 11/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONVENIADO:** Governo do Estado do Acre. **INSTRUMENTO:** PG-99-99-00. **ESPECÍE:** 1ª Apostila PG-151/99-99-00. **RESUMO DO OBJETO:** Vinculação de Empenho ao Convênio de Delegação PG-151/99-99-00, para execução de projetos e obras na Rodovia BR-151/AC. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dec. 93.872/86 art. 27, Lei nº 8.666/93, arts. 61 e 65, § 8º e na Cláusula Terceira do Convênio PG-151/99-99-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo(s) 26782023857150001.179311.0100.443051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. **VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:** R\$ 3.039.881,00 (três milhões, trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais). **EMPENHO DA DESPESA:** n° 2001NE001488, de 31/12/2001, no valor de R\$3.039.881,00 (três milhões, trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais). **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 100.007557/99-33. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2001.

(Of. El. nº 21/2002)

EXTRATOS DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONTRATADA:** Andrus Engenharia e Construções Ltda. **ESPECÍE:** Apostila de Vinculação de Nota de Empenho PG-187/98-01. **RESUMO DO OBJETO:** Vinculação de Empenho, referente ao Contrato empreitada PG-187/98-00, para execução de execução de obras de manutenção rodoviária na Rodovia BR-290/RS; trecho: Entr. BR-101 (A) - Entr. BR-293 (B) (km 583,2) - Entr. BR-293 (B) (km 725,6); Extensão: 2,4 km. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 61 e 65 § 8º e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86 e na Cláusula Quinta do Contrato PG-187/98-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo(s) 139201.2678202202840089.092827.0300.449051.273200 e 139201.2678202202840101.093131.0100.449051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. **EMPENHO DA DESPESA:** NE903845, de 11/12/01, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e NE900956, de 08/05/01, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), consignadas pela DAF. **PRazo:** O prazo contratual vence em 11/10/2002. Processo nº 51200.05301397-53. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2001.

(Of. El. nº 17/2002)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONTRATADA:** Construtora Castilho S.A. **INSTRUMENTO:** PG-085/01-00. **ESPECÍE:** Apostila de Vinculação PG-085/01-00. **RESUMO DO OBJETO:** 1ª Apostila de Vinculação de Empenho, referente ao Contrato de Empreitada PG-085/01-00, para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na Rodovia BR-425/RO; trecho: Entr. BR-364 (A) (Abunã) - Entr. BR-421 (Guajarámirim); subtrecho: Entr. BR-364 (B) (km 17,7) - Entr. BR-421 (Guajarámirim), com o total de 118,3 km. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 61 e 65 § 8º, no art. 27 do Decreto nº 93.872/86 e na Cláusula Quinta do Contrato PG-085/01-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo(s) 139201.26782022028410103.093149.0100.449051.27 3200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. **EMPENHO DA DESPESA:** NE902536, de 09/08/01, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e NE902207, de 19/07/01, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). **PRazo:** O prazo contratual vence em 09/07/03. Processo nº 51110.000622/99-44. DATA DA ASSINATURA: 31.12.2001. (Of. El. nº 937/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONVENIADO:** Departamento de Estrada de Rodagem do Tocantins - DERTINS, representado pelo seu Diretor Geral. **INSTRUMENTO:** PG-040/98-00. **ESPECÍE:** 1ª Apostila de Vinculação de Empenho PG-040/98-00. **RESUMO DO OBJETO:** Vinculação de Empenho ao Convênio PG-040/98-00, para execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR-242/TO; trecho: Peixe - Paraná - Taguatinga; extensão: 248,00 km. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dec. 93.872/86, art. 27 e arts. 61 e 65 § 8º e na Cláusula Quarta, item 2 do Convênio PG-040/98-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo 26782023757100014.1790270100.443051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. **EMPENHO DA DESPESA:** 2001NE001449, de 29/12/01, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); 2001NE001450, de 29/12/01, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e 2001NE001451, de 29/12/01, no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). **VALOR DO CONVÊNIO:** O valor do presente Convênio é de R\$31.029.845,55 (trinta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$27.926.861,00 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um mil reais) de responsabilidade do DNER e R\$3.102.984,55 (três milhões, cento e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de inteira responsabilidade do DERTINS. **PRazo:** O prazo do presente Convênio tem seu término previsto para 30/11/2003. **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.003229/98-31. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2001.

(Of. El. nº 834/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONVENIADO:** Prefeitura Municipal de Vilhena/RO. **INSTRUMENTO:** PG-113/98-00. **ESPECÍE:** 3ª Apostila de Vinculação de NE ao Convênio PG-113/98-03. **RESUMO DO OBJETO:** Vinculação de Empenho ao Convênio PG-113/98-00, para execução de obras de serviços de construção e pavimentação na BR-364/RO, perímetro urbano da cidade de Vilhena/RO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 61 e 65 § 8º, Decreto 93.872/86 art. 27 e na Cláusula Quinta do Convênio PG-113/98-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo 26782066353940050.276103.0100.444051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. **EMPENHO DA DESPESA:** 2001NE001574, de 31/12/01, no valor de R\$1.914.450,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais). **VALOR DO CONVÊNIO:** O valor do presente Convênio é de R\$2.384.210,52 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) de responsabilidade do DNER e R\$119.210,52 (cento e dezenove mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO. **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.003998/97-95. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2001.

(Of. El. nº 960/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONVENIADO:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, representado pelo Diretor Geral. **INSTRUMENTO:** PG-217/92-00. **ESPECÍE:** 1ª Apostila de Vinculação de Empenho ao Convênio de Delegação PG-217/92-00. **RESUMO DO OBJETO:** Vinculação de Empenho PG-217/92-00, para execução de obras de construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba, em Porto Alencastro, na BR-497/MG; trecho: Entr. BR-050/365/452/455 (Uberlândia) - Div. MG/MS (Porto Alencastro). **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 61 e 65 § 8º da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86 e na Cláusula Quinta do Convênio PG-217/92-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo 26782023157160001.178080.0100.443051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. **EMPENHO DA DESPESA:** 2001NE001510, de 31/12/01, no valor de R\$4.436.508,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais). **VALOR DO CONVÊNIO:** O valor do presente Convênio passa a ser

de R\$32.136.000,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta e seis mil reais), sendo R\$24.720.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil reais) de responsabilidade do DNER e R\$7.416.000,00 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) de inteira responsabilidade do DER/MG. **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.000698/92-31. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2001.

(Of. El. nº 912/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONVENIADO:** O Estado do Rio Grande do Sul, Por Intermediário da Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, e, Como Interventente-Executivo o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul-DAER/RS, representado pelo Diretor Executivo. **INSTRUMENTO:** PG-079/91-00. **ESPECÍE:** 2ª Apostila de Vinculação de Empenho ao Convênio de Delegação PG-074/91-00. **RESUMO DO OBJETO:** Vinculação de Empenho ao Convênio PG-074/91-00, para execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte especiais na Rodovia BR-481/RS; trecho: Arroio do Tigre - Salto do Jacuí. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, arts. 61 e 65 § 8º e no art. 27 do Dec. 93.872/86, e na Cláusula Quarta do Convênio PG-074/91-00. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo 26782023357070006.275620.0100.443051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. **EMPENHO DA DESPESA:** 2001NE001405, de 28/12/01, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e 2001NE001514, de 31/12/01, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 20100.009289/91-11. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2001.

(Of. El. nº 713/2002)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONTRATADA:** Concessionária da Ponte Rio Niterói, representada por Flávio Medrano de Almeida, Diretor-Presidente da Concessionária Ponte Rio Niterói S.A. e Sami Farah Júnior, Diretor Administrativo da Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A. **INSTRUMENTO:** PG-154/94-00. **ESPECÍE:** 9º Termo Aditivo PG-154/94-00. **RESUMO DO OBJETO:** Transfêrencia das ações da Concessionária Andrade Gutierrez S/A para a Andrade Gutierrez Construções S/A, referente ao Contrato de Concessões de serviço público precedida de obra pública PG-154/94-00, para concessão da exploração da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio Niterói), na Rodovia BR-101/RJ e acessos, conservação, manutenção, estruturas, melhoramento e operação, mediante cobrança de pedágio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 175 da Constituição Federal; Decreto nº 94.002, de 04/02/87 e suas alterações; Lei nº 9.069/95; art. 27 da Lei nº 8.987/95; inc. IV do art. 1º da Lei nº 9.074/95, e na Seção XV e no item I - Seção XL - DA CONCESSIONÁRIA do Contrato PG-154/94. Processo nº 51100.0111432001-49. DATA DA ASSINATURA: 07/01/2002.

(Of. El. nº 5/2002)

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. **CONVENIADO:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de Rondônia, representado pelo Diretor Geral Renato Antônio de Souza Lima. **INSTRUMENTO:** PG-139/96-00. **ESPECÍE:** 6º Termo Aditivo PG-139/96-00. **RESUMO DO OBJETO:** Aumento de valor ao Convênio PG-139/96-00, para execução de obras de obras de construção e pavimentação da Rodovia BR-421/RO; trecho: Arriquem - Guajará - Mirim. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 116; Lei nº 10.180, de 06/02/2001, art. 35; Decreto nº 93.872, de 23/12/86, arts. 48 e 57; Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/97, c/c o Decreto-Lei nº 512, de 21/03/69, parágrafo único do art. 2º. **CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:** Verbo(s) 26782023657090010.275786.0100.443051.273200 do orçamento do DNER/2001 e outras que forem consignadas na vigência do Convênio. **VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:** R\$1.823.051,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, cinquenta e um reais). **EMPENHO DA DESPESA:** 2001NE001054, datada 26/12/01, no valor de R\$1.474.533,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais) e 2001NE001460, datada de 31/12/2001, no valor de R\$ 348.518,00 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezotois reais). **VALOR DO CONVÊNIO:** O valor do presente Convênio é fixado em R\$28.401.881,17 (vinte e oito milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), sendo R\$25.561.693,05 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos) de responsabilidade do DNER e R\$2.840.188,12 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos) referente a contrapartida de 10% (dez por cento) de responsabilidade do DER/RO. **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51110.000883/96-15. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2001.

(Of. El. nº 17/2002)